



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO nº 059/20

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

QUADRO RESUMO
1. Objeto Contratado: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS.
2. PROC. SEI 7610.2019/0002127-2
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25
6. Contratada: ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
7. CNPJ: 11.376.753/0001-12
8. Endereço (sede): Rua Domingos José Martins nº 75, 6º andar, Salas 606/610 Bairro: Bairro do Recife Cidade: Recife CEP: 50.030-200
9. Representante Legal: Severino Manoel de Oliveira Filho (Diretor Geral e Comercial) e Marcondes de Moraes Simões (Diretor de Suporte de Sistemas)
10. CPF: 166.683.404-15 (Severino Manoel de Oliveira Filho) e 318.673.594-72 (Marcondes de Moraes Simões) RG: 1.522.522-SSP/PE (Severino Manoel de Oliveira Filho) e 1.935.664 – SSP/PE (Marcondes de Moraes Simões)
11. Residentes e domiciliados: Severino Manoel de Oliveira Filho, residente e domiciliado à Rua Leon Helmer, nº 79, apartamento 1101, Boa Viagem, Recife, CEP 51.030-370 Marcondes de Moraes Simões, residente e domiciliado à Rua Visconde de Taunay, nº 167, Casa Amarela, Recife, CEP 52.070-220
12. O Valor Mensal estimado Total: R\$ 206.700,00 (duzentos e seis mil, e setecentos reais).
12.1. Valor Total estimado do Contrato: R\$ 4.960.800,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos reais).
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preços unitários.
14. Dotação Orçamentária: - Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - Programática: 16.122.3024.2.171 – Manutenção e Operação de Sistema de Informação e Comunicação - Despesa: 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da informação e Comunicação – Pessoa Jurídica - Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios de Empresa Dependente - Nota de Reserva nº 308 – Emissão: 26/10/2020
15. Nota de Empenho: nº 309 - Emissão: 26/10/2020.
16. Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços.
17. Ordem de início dos serviços: será expedida a partir do 5º (quinto) dia, contado da data de assinatura do contrato.
18. Local de execução dos serviços: na sede da COHAB-SP - Rua São Bento nº 405, 12º, 13º, 14º e 24º andares e na sua Central de Atendimento, localizada na Avenida São João nº 299 – São Paulo – Capital e em demais localidades a critério da COHAB-SP, nos quais poderá ser realizado o atendimento aos mutuários.
19. Pagamento: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da execução dos serviços e liberação da nota fiscal/fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Gerência de Tecnologia e Informação.
20. Reajuste: Para o reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – Fipe, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.
21. Data Base: janeiro/2020.
22. Garantia para Contratar: R\$ 248.040,00 (duzentos e quarenta e oito mil e quarenta reais).
23. Penalidades: 23.1. Advertência. 23.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-

f

17



<p>lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.</p> <p>23.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, a cada dia de atraso, no caso de descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Edital e seus anexos e apensos, que deram origem a este instrumento ou ainda neste Contrato, incidindo a multa, ainda, quando:</p> <p>23.3.1. Houver falhas na geração e na emissão de boletos bancários para pagamento de prestações de mutuários.</p> <p>23.3.2. Deixar de fornecer os equipamentos previstos no item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos do ANEXO I - Detalhamento do Objeto, ou fornecê-los em quantidade inferior à solicitada.</p> <p>23.3.3. Fornecer os equipamentos descritos no item 6 do APENSO I constantes do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do edital que deu origem a esta avença com características e componentes internos inferiores aos especificados, ou que não permitam o pleno funcionamento, a eficácia, eficiência e performance do sistema contratado.</p> <p>23.4. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês de ocorrência da infração, a cada dia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura, nas seguintes hipóteses:</p> <p>23.4.1. Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.</p> <p>23.4.2. Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.</p> <p>23.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.</p> <p>23.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal por infringência ao disposto no subitem 10.8.4.3 do APENSO I constantes do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do edital que deu origem a esta avença, configurando um índice de disponibilidade do sistema contratado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% e (noventa e cinco por cento) durante 3 (três) meses consecutivos.</p> <p>23.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e/ou por sua inexecução parcial.</p> <p>23.8. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total.</p> <p>23.9. A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.</p> <p>24. Observação: Este <i>Quadro Resumo</i> integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste.</p>
--

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos itens 3, 4 e 5 do **Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa **ELÓGICA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, identificada e qualificada nos termos dos itens 6, 7 e 8 do **Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seus Representantes Legais abaixo assinados, nomeados e qualificados nos termos dos itens 9, 10 e 11 do **Quadro Resumo** deste instrumento, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste, em face do resultado obtido na LICITAÇÃO Nº 06/19, seus ANEXOS e DOCUMENTOS, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal n.º 46.662/05, da Lei Complementar n.º 123/06 com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP e ainda demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento contratual, a **CONTRATADA** obriga-se à **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, FORNECIMENTO DE RECURSOS TECNOLÓGICOS E CONSULTORIA PARA A GESTÃO DE, APROXIMADAMENTE, 225.000 (DUZENTAS E VINTE E CINCO MIL) UNIDADES HABITACIONAIS COM CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, ABRANGENDO CONTRATOS ATIVOS E INATIVOS**, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela **CONTRATADA**, em atendimento ao edital de LICITAÇÃO Nº 06/19 e seus respectivos ANEXOS e APENSOS, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.

1.1.1. A prestação de serviços, objeto deste ajuste contratual, observará as normas que rege o **Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI**, pelo **Sistema Financeiro da Habitação - SFH**, pelo **Fundo Municipal de Habitação – FMH**, entre outras regras gerais de financiamento



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

imobiliário e/ou normas e programas de política habitacional estabelecidos no âmbito da própria COHAB-SP ou em qualquer esfera dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

1.1.2. O número de contratos referido no subitem 1.1 é estimativo, podendo variar em virtude do fluxo mensal de contratos processados.

1.1.3. O presente contratos e os serviços dele decorrentes observarão as disposições do Decreto Municipal nº 57.653/17, que dispõe sobre a Política Municipal de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação – PMGTIC, sem prejuízo de nenhuma outra disposição legal aplicável.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os valores para a execução dos serviços objeto do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, segue detalhados no quadro abaixo.

TIPOS DE GESTÃO DE CONTRATOS E HORA TÉCNICA (SFI, SFH, FMH, entre outras regras gerais para gestão de contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal)	VALOR UNITÁRIO (A) R\$	QUANTIDADE REFERENCIAL (B)	VALOR TOTAL (AXB) R\$
1 - Contratos Ativos - Decorrentes da gestão mensal de unidades habitacionais com contratos ativos individuais de financiamento habitacional, compromisso de compra e venda (inclusive na fase de habilitação e pós-habilitação), termo de ocupação e termo de permissão de uso	R\$ 1,22	95.000	R\$ 115.900,00
2 - Contratos Inativos - Decorrentes da gestão mensal de unidades habitacionais com contratos já liquidados que deverão ser mantidos no cadastro	R\$ 0,61	130.000	R\$ 79.300,00
3 - Hora Técnica - Decorrentes das horas técnicas utilizadas.	R\$ 115,00	100	R\$ 11.500,00
VALOR MENSAL TOTAL ESTIMADO	R\$206.700,00 (duzentos e seis mil, e setecentos reais)		
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 24 MESES	R\$ 4.960.800,00 (quatro milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos reais)		

2.2. Deverão ser considerados os seguintes quantitativos mensais referenciais:

2.2.1. 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) unidades habitacionais, aproximadamente, componentes do cadastro da COHAB-SP, assim distribuídas:

2.2.1.1. 95.000 (noventa e cinco mil) unidades com contratos ativos, onde entende-se que nestes contratos já estão inclusos os contratos renegociados.

2.2.1.2. 130.000 (cento e trinta mil) – unidades habitacionais com contratos inativos e que deverão ser mantidos em cadastro.

2.2.2. 100 (cem) horas técnicas/mês, para o desenvolvimento de soluções atendendo novas necessidades de qualquer carteira da COHAB-SP/PMSP ou administrada por ela o que corresponde ao total estimado de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas técnicas, considerado o prazo de execução contratual.

2.2.2.1. As horas técnicas só serão devidas se precedidas de apresentação de orçamento dos custos envolvidos para o seu desenvolvimento, mediante concordância expressa da COHAB-SP.

2.3. Os serviços ora contratados serão executados em regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços contratados com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no item 14 do Quadro Resumo do presente instrumento contratual.





4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados serão executados nos seguintes locais:

- 4.1.1. Sede da COHAB-SP - Rua São Bento n.º 405 - 12º, 13º e 14º andares - São Paulo – Capital.
- 4.1.2. Central de Atendimento São João - Avenida São João n.º 299 - São Paulo – Capital.
- 4.1.3. Demais localidades a critério da COHAB-SP, nos quais se realizam ou poderão ser realizados atendimentos aos mutuários.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, contado da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela *Diretoria Administrativa* da COHAB-SP, por intermédio da sua *Gerência de Tecnologia e Informação*, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do artigo 47 do Decreto Municipal n.º 44.279/03.
- 5.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, que será expedida a partir do 5º (quinto) dia, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 5.3. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 5.4. A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços objeto do presente termo de referência em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Início, consideradas as disposições quanto ao prazo de entrega dos serviços - item 11 do APENSO I - **Detalhamento do Objeto**, parte integrante do ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do Edital que deu origem a esta avença.
- 5.5. Os serviços aqui contratados deverão ser apresentados conforme os prazos estabelecidos nos itens 6 e 11 do APENSO I - **Detalhamento do Objeto**, parte integrante do ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do Edital que deu origem a esta avença.
- 5.6. O atraso ou não dos prazos estabelecidos para a realização das macroatividades indicadas deverá ser comunicado e justificado à COHAB-SP que deverá julgar a sua procedência ou não, não isentando a CONTRATADA das penalidades previstas neste Edital, na hipótese de rejeição da justificativa garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 5.7. Eventuais inconsistências encontradas deverão ser informadas à COHAB-SP através de relatório para análise e providências.
- 5.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da CONTRATADA ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma da cláusula anterior, a *Diretoria Administrativa* da COHAB-SP a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ DO LOCAL DE IMPLANTAÇÃO

- 6.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste Edital em estrita observância às especificações técnicas descritas no APENSO I – **Detalhamento do Objeto** e APENSO II – **Especificações Técnicas do Sistema**, que integram o ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

Edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo das disposições de nenhum outro anexo, bem como das normas referentes ao Sistema de Financiamento Imobiliário – SFI, ao Sistema Financeiro de Habitação – SFH, ao Fundo Municipal de Habitação – FMH, entre outras regras gerais para gestão de contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

- 6.1.1. Na eventualidade de edição de novas normas pertinentes ao objeto dos serviços, a CONTRATADA deverá implantá-las em até **30 (trinta)** dias após a emissão da Ordem de Início ou da publicação da respectiva norma.
- 6.2. Para os serviços de suporte técnico e operacional do sistema, a CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) profissionais (analistas de crédito imobiliário), com vínculo empregatício com a mesma, sendo um residente e o segundo remoto, ambos em horário de expediente.
 - 6.2.1. A COHAB-SP, sob demanda, poderá convocar o analista remoto para o atendimento no local.
 - 6.2.2. Os analistas deverão ter, pelo menos, 03 (três) anos de experiência no suporte a ambiente de processamento de dados para gestão de crédito imobiliário.
- 6.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA de acordo com as disposições do item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos – do **APENSO I – Detalhamento do Objeto e APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema** que integram o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** do Edital que deu origem a esta avença.
- 6.4. O sistema será implantado pela CONTRATADA, nos termos do item 10 – Implantação do Sistema do **APENSO I – Detalhamento do Objeto e APENSO II – Especificações Técnicas do Sistema**, que integram o **ANEXO 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD)** do Edital que deu origem a esta avença, nos seguintes locais:
 - 6.4.1. Sede da COHAB-SP - Rua São Bento n.º 405 - 12º, 13º e 14º andares - São Paulo – Capital.
 - 6.4.2. Central de Atendimento São João - Avenida São João nº 299 - São Paulo – Capital.
 - 6.4.3. Demais localidades a critério da COHAB-SP, nos quais se realizam ou poderão ser realizados atendimentos aos mutuários.
- 6.5. A COHAB-SP, ao seu critério, poderá alterar ou ampliar os postos de atendimento aos mutuários, e os locais de prestação de serviços, devendo o sistema ser disponibilizado em todos eles.
 - 6.5.1. Na hipótese da COHAB-SP vir a exercer suas atividades em outros locais, ampliar ou alterar seus postos e/ou locais de atendimento, a CONTRATADA deverá atender à necessidade da mudança, alteração e/ou ampliação para manutenção dos serviços contratados.
- 6.6. A instalação dos servidores e do sistema aplicativo, bem como a base de dados, após a estabilização e livre de erros de conversão e/ou migração, deverá ser feita no Datacenter COHAB-SP.
- 6.7. A COHAB-SP fará a conexão lógica dos locais de implantação com a **PRODAM** e Postos de Atendimento, através de conexão de rede local/link de comunicação.
- 6.8. Será permitida a subcontratação do objeto deste instrumento contratual em até 30%, exceto a subcontratação do Software de Gestão de Crédito/Carteira Imobiliária.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS/DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.
- 7.2. Deverão ser considerados os seguintes quantitativos mensais referenciais:



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 7.2.1. 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) unidades habitacionais, aproximadamente, componentes do cadastro da COHAB-SP, assim distribuídas:**
- 7.2.1.1. 95.000 (noventa e cinco mil) unidades com contratos ativos, onde entende-se que nestes contratos já estão inclusos os contratos renegociados.**
 - 7.2.1.2. 130.000 (cento e trinta mil) – unidades habitacionais com contratos inativos e que deverão ser mantidos em cadastro.**
- 7.2.2. 100 (cem) horas técnicas/mês, para o desenvolvimento de soluções atendendo novas necessidades de qualquer carteira da COHAB-SP/PMSP ou administrada por ela, nos termos do item 14 do APENSO I, constantes do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do Edital que deu origem a esta avença, o que corresponde ao total estimado de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas técnicas, considerado o prazo de execução contratual.**
- 7.2.2.1. As horas técnicas só serão devidas se precedidas de apresentação de orçamento dos custos envolvidos para o seu desenvolvimento, mediante concordância expressa da COHAB-SP.**
- 7.3. Os valores unitários constituem a única e completa remuneração dos serviços licitados e incluem todas as despesas necessárias à concretização do objeto, compreendendo ainda:**
- 7.3.1. Suporte e adequação do sistema para a gestão de contratos segundo as normas do SFI, SFH, FMH, entre outras regras gerais para gestão de contratos de créditos decorrentes de financiamentos habitacionais e/ou normas, planos e programas de Política Habitacional estabelecidos em qualquer esfera dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.**
 - 7.3.2. Disponibilização e manutenção dos softwares aplicativos necessários durante a vigência do contrato, bem como todos os custos de sua implantação.**
 - 7.3.3. Sistemas utilizados no processamento de dados.**
 - 7.3.4. Atendimento a todo o escopo do objeto descrito.**
 - 7.3.5. Adequação do sistema, implantação, suporte às novas normas e legislação geradas, compreendendo atualização do sistema e consultoria quanto à interpretação e implementações técnicas realizadas, bem como atualizações decorrentes de evoluções tecnológicas.**
 - 7.3.6. Licenças de uso de software aplicativo.**
 - 7.3.7. Remuneração de qualquer dos profissionais envolvidos na execução dos serviços licitados, inclusive os profissionais que poderão ficar alocados permanentemente na COHAB-SP, assim como as despesas indiretas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, decorrentes do atendimento do objeto.**
- 7.4. Todas as despesas relativas à locomoção, alimentação e estadia necessárias à execução dos serviços a serem contratados, assim como aquelas relativas à eventual solução de problemas extraordinários decorrentes do funcionamento do sistema, e ainda as despesas com o transporte de bens de qualquer natureza, indispensáveis à implementação do objeto.**
- 7.5. Caso ocorra encerramento das atividades da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, ou que o seu produto não seja mais comercializado, deve ser cedido a última versão dos códigos fontes do sistema, juntamente com toda a sua documentação e manuais, ficando esta COHAB-SP autorizada a utilizar o sistema indefinidamente, podendo, inclusive, a partir dos códigos fontes, desenvolver ou adaptar o sistema a fim de manter a sua utilização para continuidade de suas rotinas operacionais e atendimento.**
- 7.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a assinatura do contrato, de comprovada**



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

repercussão no preço ajustado, permitirão sua revisão, para mais ou para menos, desde que se consubstanciem em situação superveniente, imprevista e imprevisível.

7.6.1. São repassadas à **COHAB-SP** na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes da diminuição da carga tributária incidente sobre o objeto do futuro contrato.

7.7. Será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos do Artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.971/07.

7.8. Para o reajuste será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, obedecidas as disposições do Decreto Municipal nº 57.580/17 e respectivos atos normativos regulamentadores editados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

7.8.1. Para fins de reajustamento de preços, o I_0 (Índice Inicial) e o P_0 (Preço Inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.

7.9. Os preços dos serviços contratados serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \times \left[\frac{(I - I_0)}{I_0} + 1 \right]$$

Onde:

R = Valor reajustado.

V = Valor que se quer reajustar.

I = Índice da data de reajustamento.

I_0 = Índice da data do valor da proposta.

7.10. As condições para concessão de reajuste previstas neste edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos após a aprovação formal da execução dos serviços e liberação da nota fiscal/fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Gerência de Tecnologia e Informação.

8.2. A **CONTRATADA** deverá entregar à Gerência de Tecnologia e Informação da **COHAB-SP**, até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados, acompanhada do relatório de faturamento onde conste a quantidade de contratos ativos e inativos processados no mês, assim como as horas técnicas validadas pela **COHAB-SP**.

8.2.1. As faturas entregues, somente serão liberadas pela Gerência de Tecnologia e Informação da **COHAB-SP**, após serem conferidas, atestada a execução e aprovados os serviços, com dedução de eventuais glosas e/ou notas de débito.

8.3. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

8.4. A **COHAB-SP** pagará as faturas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.

8.5. Nos valores de cada fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

8.6. A fatura será composta dos valores a serem pagos mensalmente pela **COHAB-SP** para execução dos serviços no mês de referência, relativos aos contratos das unidades habitacionais efetivamente processados, acrescidos,

f

trc

7





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

quando for o caso, de valores referentes às horas técnicas, para atendimento das necessidades específicas no âmbito do sistema, conforme o resultado da seguinte fórmula:

$$VM = (VCA \times QCA) + (VCI \times QCI) + (VHT \times QHT)$$

Onde:

VM	=	Valor do mês referência
VCA	=	Valor Unitário para unidades com Contratos Ativos
VCI	=	Valor Unitário para unidades com Contratos Inativos
VHT	=	Valor Hora Técnica
QCA	=	Quantidade Mensal de unidades com Contratos Ativos
QCI	=	Quantidade Mensal de unidades com Contratos Inativos
QHT	=	Quantidade Mensal de Hora Técnica

- 8.7. Para o pagamento das horas técnicas referidas no subitem 8.6, a CONTRATADA deverá juntar à fatura o relatório dos serviços técnicos prestados, com os seguintes elementos:
- 8.7.1. Descrição detalhada dos serviços executados.
 - 8.7.2. Justificativa para execução dos serviços complementares, fundamentando a utilização do valor - hora/técnica.
 - 8.7.3. Data/horário de desenvolvimento dos serviços (início e fim).
 - 8.7.4. Número de horas de análise e programação.
 - 8.7.5. Anuência da COHAB-SP para execução dos serviços.
- 8.8. Caso seja constatada alguma irregularidade pela COHAB-SP, nos atendimentos informados como realizados, eles serão considerados não cumpridos, permanecendo pendentes até que as irregularidades ou deficiências sejam sanadas, podendo a COHAB-SP suspender o pagamento das faturas até que o atendimento seja efetivamente realizado.
- 8.9. A COHAB-SP comunicará à CONTRATADA, por escrito, o atraso ocorrido no atendimento ou na continuidade dos problemas com o ambiente do sistema de processamento eletrônico de dados na execução do contrato, bem como os valores que irá deduzir a título de multa, nos termos da cláusula décima sexta deste instrumento contratual, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 8.10. A COHAB-SP pagará as faturas referentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária prevista no item 14 do Quadro Resumo deste instrumento contratual.
- 8.11. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.12. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, bem como a CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 8.13. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.



- 8.15. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, bem como no edital e seu anexos, que deu origem a esta avença, e que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, constituem também responsabilidades da **CONTRATADA**:

- 9.1.1. Cumprir e fazer cumprir todas as normas e condições estabelecidas neste contrato.
- 9.1.2. Atender a todas as especificações constantes do **APENSO I - Detalhamento do Objeto**, constante do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do edital que deu origem a esta avença, sem prejuízo dos demais anexos integrantes do escopo dos serviços, bem como da legislação aplicável.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelo conteúdo das informações prestadas e fornecidas assegurando que estas estejam em restrita consonância com as regras estabelecidas do **APENSO I - Detalhamento do Objeto**, constante do Anexo 8 (ANEXOS TÉCNICOS EM CD) do Edital que deu origem a esta avença e legislação vigente aplicável.
- 9.1.4. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 9.1.5. Executar o objeto deste contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficam a seu exclusivo cargo, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 9.1.6. Responsabilizar-se por seus empregados utilizados na prestação dos serviços, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a **COHAB-SP**, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à **COHAB-SP**, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do contrato.
- 9.1.8. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela **COHAB-SP**, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto do contrato, sem a prévia autorização dada pela **COHAB-SP**, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações.
- 9.1.9. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela **COHAB-SP**, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços contratados.

- 9.2. Caberá ainda, exclusivamente à **CONTRATADA**, a responsabilidade civil, criminal e trabalhista e por ações e atos de qualquer natureza praticados por seus empregados que prestarão serviços à **COHAB-SP**.

- 9.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

9.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

10.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecida na legislação vigente, bem como no edital e seu anexos, que deu origem a esta avença, e que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, constituem responsabilidades da COHAB-SP:

10.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços, bem como fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato.

10.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.

10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.

10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.

10.2. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

11.1. É reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos formalmente designados.

11.2. A fiscalização exercida pela COHAB-SP, ao seu exclusivo interesse, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade; esta fiscalização não implica em co-responsabilidade da COHAB-SP e/ou seus prepostos, devendo a CONTRATADA:

11.2.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, aos relatórios e documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

11.2.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP ou seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às especificações ou normas técnicas pertinentes.

11.2.3. Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

11.2.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução dos serviços.

11.3. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 11.4. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 11.5. A COHAB-SP poderá em qualquer momento solicitar que a CONTRATADA demonstre que os profissionais que prestam serviços integram o seu quadro permanente, com vínculo de natureza não eventual ou temporária, na qualidade de sócio, diretor ou empregado, mediante a apresentação de documento, no qual o vínculo esteja caracterizado de forma inequívoca, ou apresentar o contrato de prestação de serviços com o referido profissional por prazo não inferior a previsão de execução do objeto deste Edital.
- 11.5.1. A comprovação referida no subitem 11.5. será feita mediante a apresentação de cópia autenticada do:
- 11.5.1.1. Registro de Empregado ou Carteira de Trabalho, no caso de empregado;
 - 11.5.1.2. Contrato Social, em se tratando de sócio ou diretor da empresa;
 - 11.5.1.3. Contrato de prestação de serviços por prazo não inferior a previsão de execução do objeto deste edital, no caso do profissional autônomo.
- 11.6. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

- 12.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA, antes da emissão da OIS, prestará a correspondente garantia indicada no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, conforme previsto no Edital que deu origem a esta avença.
- 12.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a complementá-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme subitem anterior.
- 12.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a CONTRATADA deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 12.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 14.1. Toda base de dados (documentos, relatórios e/ou planilhas), por meio físico ou digital, preparada pela CONTRATADA durante a execução dos serviços serão de propriedade da COHAB.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 15.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 15.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 15.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 15.1 e 15.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 15.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 16.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste edital e respectivos anexos e apensos pela licitante vencedora, compreendendo inexecução, erro, imperfeição ou demora na execução dos serviços, dentre outros, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

16.1.1. Advertência.

- 16.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, a cada dia de atraso, no caso de descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, seus Anexos ou ainda neste Contrato, incidindo a multa, ainda, quando:

16.1.2.1. Houver falhas na geração e na emissão de boletos bancários para pagamento de prestações de mutuários.

16.1.2.2. Deixar de fornecer os equipamentos previstos no item 6 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos do ANEXO I - Detalhamento do Objeto, ou fornecê-los em quantidade inferior à solicitada.

16.1.2.3. Fornecer os equipamentos descritos no item 6 do ANEXO I com características e componentes internos inferiores aos especificados, ou que não permitam o pleno funcionamento, a eficácia, eficiência e performance do sistema contratado.

- 16.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da fatura mensal relativa ao mês de ocorrência da infração, a cada dia, limitada a 15% (quinze por cento) do valor total da fatura, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Atraso na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.

16.1.3.2. Execução dos serviços de forma incorreta, assim como atraso na entrega do arquivo de cadastro existente, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

- 16.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços e/ou no atendimento às solicitações feitas, sem justificativa aceita pela COHAB-SP.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 16.1.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura mensal por infringência ao disposto no subitem 10.8.4.3 do ANEXO I, configurando um índice de disponibilidade do sistema contratado entre 85% (oitenta e cinco por cento) e 95% e (noventa e cinco por cento) durante 3 (três) meses consecutivos.
- 16.1.6.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições e/ou por sua inexecução parcial.
- 16.1.7.** Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato por sua inexecução total.
- 16.1.8.** A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar e impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 16.1.9.** Ficará, ainda, a CONTRATADA, impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, nas seguintes hipóteses: deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 16.1.10.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 16.1.11.** O descumprimento das obrigações trabalhistas pela CONTRATADA, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, será causa de rescisão contratual, com aplicação das penalidades cabíveis e comunicação do fato à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para adoção das providências julgadas cabíveis.
- 16.1.12.** Caso a COHAB-SP constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, bem como as disposições do Decreto Municipal n.º 56.475/15, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativa poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal.
- 16.1.13.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 16.1.14.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 16.1.15.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 16.1.16.** A abstenção por parte de COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 16.1.17.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato e no edital que lhe deu origem não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 16.1.18.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- 17.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 17.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - 17.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - 17.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - 17.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - 17.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - 17.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 17.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 17.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 17.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - 17.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - 17.1.12. Sempre que deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, proficiência técnica, probidade e zelo máximo.
 - 17.1.13. Na hipótese de a CONTRATADA ceder ou subcontratar totalmente ou parcialmente em desacordo com o item 6.8. deste instrumento contratual, os serviços contratados.
 - 17.1.14. A ocorrência de Inexecução total ou parcial do presente contrato.
- 17.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 17.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 17.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.

18.1.1. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da proposta.

18.1.2. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DOS RISCOS

19.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

19.1.1. A contratada não poderá requerer pedido de reequilíbrio financeiro devido à alta de moeda estrangeira;

19.1.2. A contratada não poderá requerer pedido de reequilíbrio financeiro devido à alta no custo de insumos tais como papel, material, licenciamento de software de terceiros, dentre outros.

19.1.3. A contratada não poderá requerer pedido de reequilíbrio financeiro devido a alterações no custo de manutenção da infraestrutura tecnológica.

19.1.4. No tocante a impressão dos boletos e documentos de arrecadação, a contratada deverá providenciar, em caso de erro na impressão, a reimpressão correta, arcando com todos os custos, incluindo envio dos mesmos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da LICITAÇÃO e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, a cujo instrumento convocatório está a presente contratação vinculada.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.

20.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a manter a regularidade dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

20.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas por ocasião da Licitação.

20.3. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Complementar n.º 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 20.4. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 20.5. Para a assinatura do presente ajuste a CONTRATADA apresentou os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

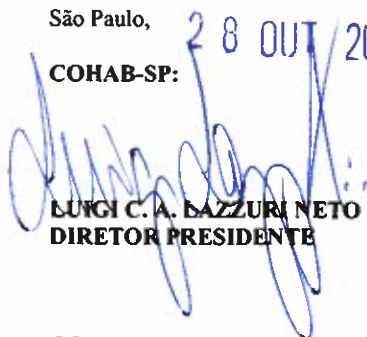
21. CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP:

28 OUT 2020

LUIGI C. A. BAZZURI NETO
DIRETOR PRESIDENTE

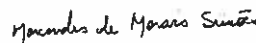

RENATA MARIA RAMOS SOARES
DIRETORA ADMINISTRATIVA

CONTRATADA:


Severino Manoel de Oliveira Filho
Diretor Geral

Assinado de forma digital por
SEVERINO MANOEL DE
OLIVEIRA FILHO:16668340415
Dados: 2020.10.27 12:35:25
-03'00'


SEVERINO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR GERAL E COMERCIAL


Marcondes de Moraes Simões

Assinado de forma digital por
MARCONDES DE MORAIS
SIMOES:31867359472
Dados: 2020.10.27 12:30:29
-03'00'

MARCONDES DE MORAIS SIMÕES
DIRETOR DE SUPORTE DE SISTEMAS

TESTEMUNHAS:


Carolina Oliveira Silva
Assessora de Diretoria
DOCESP/SUJUR
COHAB-SP


Sidley Ramos Matos
Gerente de Serviços Administrativos
COHAB-SP

